Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16159 | Poder Executivo | Natal, 26 de maio de 2026

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital nº 16/2026
Processo nº 01110167.000165/2026-60
TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL RELATIVA A JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE ITCMD INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 29 DE ABRIL DE 2025
A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 156, inciso III, e 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), na Lei Estadual nº 12.145, de 29 de abril de 2025, e na Portaria-SEI Conjunta PGE/SEFAZ nº 02, de 25 de junho de 2025, torna público o presente Edital de Transação por Adesão destinado à regularização de débitos relativos aos juros e à multa de mora incidentes sobre créditos de ITCMD inscritos em dívida ativa até 29 de abril de 2025.
1. OBJETO
1.1. A presente transação tem por objeto débitos relativos a juros e multa de mora incidentes sobre créditos de ITCD inscritos em dívida ativa até 29 de abril de 2025, na forma prevista na Lei Estadual nº 12.145/2025 e na Portaria-SEI Conjunta PGE/SEFAZ nº 02/2025.
1.2. Podem ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em nome ou sob responsabilidade do devedor, observando-se que:
1.2.1. A seleção dos débitos a serem transacionados será de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.
1.2.2. A presente transação aplica-se exclusivamente aos débitos inscritos em dívida ativa até 29 de abril de 2025.
1.2.3. Na hipótese de o débito objeto da transação estar submetido à cobrança judicial, a adesão abrangerá, de forma automática e indissociável, todas as Certidões de dívida ativa vinculadas à respectiva execução fiscal, desde que compreendidas no objeto deste Edital.
2. VEDAÇÕES
2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação:
2.1.1. Os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no item 1;
2.1.2. Débitos inscritos em dívida ativa em data posterior a 29 de abril de 2025;
2.1.3. Débitos integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou em embargos à execução com decisão favorável à Fazenda Pública estadual com trânsito em julgado;
2.1.4. Débitos de contribuintes que tenham transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, salvo hipótese excepcional definida pela PGE/RN.
3. DO REQUERIMENTO ELETRÔNICO
3.1. Ressalvadas as hipóteses previstas no item 2 deste Edital, o devedor poderá requerer a transação por meio eletrônico, das 08h00min do dia 25 de maio de 2026 até às 23h59min do dia 31 de julho de 2026.
3.2. A adesão eletrônica será realizada nas páginas da Procuradoria-Geral do Estado https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaisrn/, utilizando obrigatoriamente login e senha.
3.3. Ao preencher o requerimento, deverão ser informados:
3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e, se houver, de seu representante legal;
3.3.2. indicação das execuções fiscais e/ou ações antiexacionais em curso que discutam os juros e multa de mora dos débitos de ITCD.
3.3.3. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutam os débitos a serem transacionados, se houver;
3.3.4. eventual interesse de utilizar precatórios para abatimento da dívida, nos termos permitidos pela Lei Estadual nº 12.145/2025 e regulamentação da PGE/SEFAZ.
3.4. A adesão ao termo eletrônico, nos moldes previstos neste Edital, representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação.
3.5. Caso os débitos não apareçam disponíveis no sistema eletrônico para adesão, o devedor deverá utilizar o "Requerimento - SEI - Peticionamento Externo", disponível na página https://www.pge.rn.gov.br/, anexando os documentos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no presente edital.
3.6. A adesão à transação excepcional constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:
3.6.1. Aceite do termo eletrônico, nos termos do item 3.3;
3.6.2. Pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.
3.6.3. Nas hipóteses de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários advocatícios e o encargo legal incidentes sobre dívida ativa ajuizada, quando os devedores forem pessoas naturais, terão como base de cálculo o valor consolidado resultante da transação, observada a alíquota de 10% (dez por cento), nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 12.145, de 2025, e do § 2º do art. 33 da Portaria-SEI Conjunta PGE/SEFAZ nº 02, de 25 de junho de 2025.
3.6.4. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, ensejará a não celebração da transação excepcional, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no item 3.6.6.
3.6.5. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
3.6.6. A adesão eletrônica à transação prevista neste Edital, ainda que não resulte na celebração da transação, acarretará a conversão automática dos parcelamentos em andamento que tenham por objeto os mesmos débitos inscritos em dívida ativa, vedada a acumulação de reduções e assegurada a consolidação do crédito líquido final.
3.6.7. A migração dos saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados ocorrerá sem a possibilidade de repetição de valores previamente recolhidos.
4. DA CELEBRAÇÃO
4.1. O aceite do termo eletrônico constitui manifestação expressa de vontade do devedor e implica sua adesão integral às condições estabelecidas neste Edital.
4.2. A transação se considera celebrada quando ocorrerem cumulativamente:
4.2.1. Aceite do termo eletrônico, nos termos do item 3.3.
4.2.2. Pagamento da parcela única ou da entrada, nos termos do subitem 3.6.4.
4.3. A celebração da transação implicará a rescisão automática de eventuais parcelamentos ou transações anteriormente celebrados que tenham por objeto os mesmos débitos, vedada a cumulação de benefícios.
5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS
5.1. A PGE/RN disponibilizará ao devedor, no prazo estabelecido neste Edital, o valor final consolidado do débito após a aplicação dos descontos previstos na transação, correspondente ao crédito final líquido consolidado.
5.2. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, será apurado mediante a aplicação dos seguintes descontos:
5.2.1. desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
5.2.2. desconto de 50% (cinquenta por cento) do débito remanescente, incluindo multas de quaisquer espécies, juros e encargos legais, após a dedução dos juros de mora prevista no subitem anterior.
5.3. A aplicação dos descontos previstos neste Edital não poderá implicar redução do valor principal do débito.
5.4. Para abatimento do valor consolidado, são admitidas:
5.4.1. créditos líquidos, certos e homologados, próprios ou de terceiros, admitidos pela regulamentação da PGE/SEFAZ, nos termos da Lei Estadual nº 12.145/2025;
5.4.2. créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou de terceiros, consubstanciados em precatórios, para compensação da dívida conforme permitido na Lei Estadual nº 12.145/2025;
5.4.3. Valores depositados, bloqueados ou penhorados judicialmente ou administrativamente, que poderão ser usados para pagamento de entrada ou parcelas, conforme regulamento.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16159 | Poder Executivo | Natal, 26 de maio de 2026

5.4.4. Verificada inconsistência na indicação de depósitos, créditos ou precatórios ofertados para abatimento do débito, a PGE/RN intimará o devedor para regularização, observadas as disposições da Lei Estadual nº 12.145/2025 e da regulamentação aplicável.
6. DO PLANO DE PAGAMENTO, DA ENTRADA E DO PARCELAMENTO
6.1. Após o cálculo do crédito final líquido consolidado previsto no item anterior, o devedor será notificado para:
6.1.1. Realizar o pagamento da entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do crédito final líquido consolidado, admitindo-se a utilização de eventuais valores bloqueados ou penhorados administrativa ou judicialmente;
6.1.2. Proceder ao aceite do termo eletrônico de transação em parcela única ou em até 120 (cento e vinte) meses.
6.1.3. As parcelas remanescentes vencerão no último dia útil de cada mês;
7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS
7.1. O devedor que aderir à transação compromete-se a:
7.1.1. Observar as disposições legais, regulamentares e as previstas neste Edital;
7.1.2. Não omitir informações relativas à propriedade de bens, direitos e valores;
7.1.3. Não usar interpostas pessoas para ocultar patrimônio, identidade ou origem de recursos;
7.1.4. Não alienar nem onerar bens com o intuito de frustrar o pagamento;
7.1.5. Renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente;
7.1.6. Autorizar o levantamento de depósitos judiciais, quando cabível, para aplicação na transação;
7.1.7. Apresentar garantias, quando exigidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da regulamentação da Lei Estadual nº 12.145/2025, especialmente nas hipóteses de parcelamento de longo prazo;
7.1.8. Não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
7.1.9. Recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos débitos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários advocatícios de seus patronos e aqueles fixados judicialmente, nos termos do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil;
7.1.10. Concordar com a manutenção das garantias já existentes;
7.1.11. Quando a transação envolver parcelamento do saldo final líquido consolidado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, garantia do débito originário integral nos seguintes termos:
7.1.11.1. Para a hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, será dispensada a apresentação de garantia, salvo se já constituída nos autos judiciais;
7.1.11.2. Para a hipótese de pagamento em mais de 60 (sessenta) parcelas, será exigida a apresentação de garantia do débito integral:
7.1.11.2.1. Imóveis próprios ou de terceiros, livres e desembaraçados, que devem ser ofertados nas respectivas execuções fiscais;
7.1.12. A PGE/RN poderá verificar, após a celebração, o cumprimento das obrigações previstas neste item e, constatado eventual descumprimento, promover a rescisão da transação, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação aplicável.
8. DOS EFEITOS
8.1. O simples requerimento ou o aceite do termo eletrônico não suspende a exigibilidade dos débitos nem o curso das execuções fiscais até a efetiva celebração da transação e o pagamento da entrada.
8.2. Em caso de efetiva celebração da transação, nos termos dos itens 3 e 4:
8.2.1. As execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional.
8.2.2. A PGE/RN poderá requerer a suspensão das ações judiciais correlatas, observadas as disposições previstas no termo de transação e eventual renúncia aos recursos interpostos.
8.2.3. A liberação de bens penhorados ou indisponibilizados ocorrerá somente após a quitação integral do valor transacionado.
8.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.
9. DA RESCISÃO
9.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:
9.1.1. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das cláusulas, condições e compromissos previstos neste Edital ou no termo de transação;
9.1.2. atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, contados do respectivo vencimento;
9.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;
9.1.4. decretação de falência ou liquidação;
9.1.5. prática de conduta criminosa na sua formação;
9.1.6. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;
9.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
9.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
9.1.9. Outras hipóteses previstas na Lei Estadual nº 12.145/2025.
9.2. A rescisão da transação implicará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento integral dos créditos originários, deduzidos os valores pagos, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação, neste Edital e no termo de transação.
9.3. O devedor será notificado da decisão de rescisão da transação.
9.4. Da decisão que determinar a rescisão da transação caberá recurso administrativo, a ser interposto via Processo SEI no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser julgado pela Chefia da Procuradoria-Geral da dívida ativa.
9.5. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Aplicam-se, no que couber, a Lei Estadual 12.145/2025 e a Portaria-SEI Conjunta PGE/SEFAZ nº 2/2025, bem como quaisquer outros atos normativos da PGE/RN pertinentes à transação tributária.
10.2. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.
Natal/RN, 25 de maio de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16159 | Poder Executivo | Natal, 26 de maio de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=TVUXR7HH1E-V2A7IN4MH4-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
TVUXR7HH1E-V2A7IN4MH4-P2TH9ZW2VI